



**MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: (42) 3667-8000**

**DECRETO Nº 78/2020**

**Súmula:** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus –COVID-19.

**O PREFEITO DE INÁCIO MARTINS**, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos IX, XII do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**DECRETA:**

Considerando o previsto nos Decretos Municipais 74/2020, 75/2020, 76/2020 e 77/2020.

Considerando o Avanço do COVIT-19, nas cidades circunvizinhas;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas drásticas e necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instalado o Comitê de Gerenciamento de Crise de Emergência em Saúde Pública para enfrentamento das condições decorrentes do COVID-19 (Coronavírus).

**Art. 2º** - O Comitê de Gerenciamento de Crise de Emergência em Saúde Pública tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais e entidades quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Emergência em Saúde Pública de importância Municipal, decorrente do Coronavírus.

**Art. 3º** - O Comitê de Crise de Emergência em Saúde Pública será composto pelos seguintes setores e representantes:

I - Prefeito Municipal;



**MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: (42) 3667-8000**

- II - Chefe de Gabinete;
- III - Secretária Municipal de Saúde;
- IV - Administrador Geral do Município;
- V - Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo;
- VI - Secretário Municipal de Educação;
- VII - Secretário Municipal de Promoção Social;
- VIII - Secretário Municipal de Agricultura;
- IX - Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- X – Setor de Contabilidade;
- XI – Setor de Tesouraria;
- XII – Setor de Planejamento;
- XIII – Procuradoria Jurídica do Município.

Parágrafo único. O Comitê de Crise de Emergência em Saúde Pública de que trata o presente Decreto será coordenado pelo Prefeito Municipal e existirá enquanto perdurar a situação de emergência para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na presente data e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Inácio Martins, em 24 de março de 2020.

**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**